

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO N.º: 50049234020228130433

CÂMARA/VARA: UJ - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: TLDF

IDADE: 46 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Implante de Valva Mitral Biológica

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 05.2

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica eletiva disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 22686

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0002727

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Requisito informações acerca do medicamento pretendido, a patologia apresentada, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para a sua realização.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com histórico de valvuloplastia mitral por balão há 21 anos, no momento sintomática, com fibrilação atrial, aumento importante de volume do átrio esquerdo (53 mm) e discreto do ventrículo esquerdo, hipertensão pulmonar leve, dupla lesão valvar mitral moderada, sendo indicado tratamento cirúrgico eletivo, para implante de valva mitral biológica.

O procedimento solicitado está disponível na rede pública – SUS, sob o código 04.06.01.069-2 (Implante de prótese valvar) na tabela de procedimentos SIGTAP-DATASUS. Descrição: *Substituição da válvula cardíaca original doente por uma prótese biológica ou metálica, realizada por toracotomia e com circulação extracorpórea.*

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.³

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

1) SIGTAP – DATASUS.

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010692/03/2022>

2) Atualização das Diretrizes Brasileiras de Valvopatias – 2020. Arq. Bras. Cardiol. 2020; 115(4):720-775. DOI: <https://doi.org/10.36660/abc.20201047>
https://abccardiol.org/wp-content/uploads/articles_xml/1678-4170-abc-115-04-0720/1678-4170-abc-115-04-0720.x44344.pdf

3) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
caosaude@mpmg.mp.br

V – DATA:

17/03/2022

NATJUS – TJMG